

INSTITUTO SUL PARANAENSE DE ALTOS ESTUDOS ISPAE

CNPJ/MF: 06.087.672/0001-62

OITAVA (8ª) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E CONSOLIDAÇÃO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA DURAÇÃO E DA SEDE

ARTIGO 1 – O Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos – ISPAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de União da Vitória, na Rua Padre Saporitti, nº 680, Bairro Nossa Senhora do Rocio, CEP: 84.600-718, e anexo uma clínica Veterinária conveniada com a entidade mantenedora UGV, teve seu Estatuto original registrado sob nº 2454, Livro A-19, em 30 de outubro de 2003 e a Primeira (1ª) Alteração de Estatuto registrada sob nº 2454, Protocolo nº 40779, Livro A-054, Fls.035/043 em 06/06/2015; Segunda (2ª) Alteração registrada sob nº 2454, Protocolo nº 41454, Livro A-055, Fls.017/025 em 25/01/2016; Terceira (3ª) Alteração registrada sob nº 2454, Protocolo nº 42789, Livro A-056, Fls 170/178 em 13/02/2017, Quarta (4º) Alteração registrada sob nº 2454, Protocolo nº 43143, Livro A-057, Fls. 108/117 em 01/06/2017, Quinta (5º) Alteração registrada sob nº 2454, Protocolo nº 44272, Livro A-060, Fls. 054/062 em 19/07/2018 no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, de União da Vitória, Paraná, de Mariângela Moreira Clivatti. Sexta (6º) Alteração registrada sob nº 2454, Protocolo nº 0047213, Livro A-070, Fls. 110/118 em 29/05/2021, Sétima (7º) Alteração registrada sob nº 2454, Protocolo nº 0049462, Livro A-086, Fls. 023/032 em 17/07/2023 no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, de União da Vitória, Paraná, de Mariângela Moreira Clivatti.



(Handwritten signatures and initials in blue ink)

ARTIGO 2 - O ISPAE é uma associação civil, com finalidades científicas, não lucrativas, não econômicas, com personalidade distinta de seus associados, que visa, dentre outros, os seguintes fins:

- I - Realizar pesquisas próprias e mediante convênio com outras Instituições;
- II - Realizar cursos de especialização, extensão, pós-graduação e treinamentos próprios e através de convênio com outras Instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - Aglutinar esforços e conhecimentos de pesquisadores com o escopo de incrementar o desenvolvimento da ciência brasileira;
- IV - Estimular a atualização de pesquisadores;
- V - Identificar problemas regionais e nacionais considerados relevantes e incentivar pesquisadores interessados no seu equacionamento;
- VI - Estimular pesquisas e projetos que permitam o conhecimento da realidade regional e nacional;
- VII - Dar apoio a cursos, pesquisas e outras atividades desenvolvidas em programas mantidos por Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas;
- VIII - Manter intercâmbio com outros organismos nacionais e internacionais relacionados às suas atividades;
- IX - Prestar serviços de consultoria e assessoria a entes públicos, privados e a organizações não governamentais;
- X - Prestar serviços de controle de qualidade a entes públicos, privados e a organizações não governamentais;
- XI - promover a divulgação de estudos, pesquisas e outras atividades do Instituto ou de Instituições congêneres, inclusive através da publicação de livros, relatórios ou periódicos;
- XII - promover conferências, palestras, seminários, exposições e outras atividades do gênero;
- XIII - estabelecer cooperação técnico-científica com outras instituições nacionais e estrangeiras;
- XIV - promover estudos, pesquisas, assessorias e consultorias relacionados à gestão ambiental e de qualidade;
- XV - promover o desenvolvimento científico e tecnológico, atividades artísticas e culturais;



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible scribbles and a large stylized signature.

- XVI - implementar sistemas de bolsas, no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores, colaborando na preparação e aperfeiçoamento de recursos humanos de alto nível;
- XVII - incentivar pesquisadores que tenham desenvolvido novas tecnologias ou processos a difundi-las ou iniciarem seus próprios empreendimentos;
- XVIII - oferecer pesquisas científicas e tecnologias a empresas nascentes ou em plena atividade;
- XIX - executar treinamentos, assessoria e consultoria, projetos de organização e reorganização e concursos de seleção;
- XX - desenvolver projetos sociais e praticar defesa de direitos sociais;
- XXI - contratar pessoas para administração e profissionais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- XXII - Prestar serviços técnicos profissionais nas áreas de Administração; Agronomia; Arquitetura e Urbanismo; Biomedicina; Direito; Educação Física Bacharelado e Licenciatura; Enfermagem; Engenharias: Civil, Produção, Elétrica, Mecânica e Software; Farmácia; Fisioterapia; Medicina; Veterinária; Nutrição; Psicologia; Serviço Social, Ciências Contábeis, Odontologia, Pedagogia, Estética e Gastronomia, à comunidade, entes públicos, privados e organizações não governamentais.
- XXIII - Desenvolver atividades de Clínica Veterinária.

ARTIGO 3 - O patrimônio do ISPAE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e de seus instituidores, e será aplicado, integralmente, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

ARTIGO 4 - O ISPAE não participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros ou dividendos de espécie alguma, nem remunerará, de qualquer forma seus Conselheiros ou Diretores, que exercerão suas funções gratuitamente.

ARTIGO 5 - Os conselheiros e Diretores bem como aqueles que os indicarem, não respondem pelas obrigações contraídas pelo ISPAE mas serão responsabilizados pelos atos dolosos ou culposos que causem danos ao instituto ou a terceiros.



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible scribbles and a large stylized signature.

ARTIGO 6 - O ISPAE reger-se-á pelo presente Estatuto bem como por regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e fiscalização, não podendo sua natureza ser alterada, nem modificado seus fins.

ARTIGO 7 - O prazo de duração do instituto é indeterminado.

Parágrafo Único: O ISPAE extinguir-se-á plenamente nos casos expressamente previstos em lei, sendo que, nesta hipótese referente ao patrimônio deverá seguir o § 3º do artigo 53.

ARTIGO 8 - O ISPAE tem sede e foro nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9 - Serão considerados associados fundadores todos os eleitos na primeira Assembleia Geral, com base na respectiva ata.

ARTIGO 10—A adesão de associados pode ser feita mediante requerimento por escrito junto à Diretoria, que apreciará o pleito em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Só adquire a condição de associado aquele que assinar a ata de adesão em Assembleia Geral.

ARTIGO 11 - A aposentadoria não gera a perda da condição de associado, desde que o aposentado continue desenvolvendo suas atividades junto ao ISPAE.

ARTIGO 12 - Além dos associados efetivos, poderão ser admitidos no ISPAE outras pessoas, na categoria de associados especiais, desde que apresentem requerimento escrito neste sentido e o submetam a deliberação da Assembleia Geral para fins de aprovação.



Handwritten signatures in blue ink, including several large, stylized signatures and smaller ones, scattered across the bottom right of the page.

ARTIGO 13 - Qualquer associado (fundador, efetivo ou especial) pode retirar-se do INSTITUTO, independente do consentimento dos demais, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias à Diretoria, observada as condições abaixo.

§ 1º - Antes de sua retirada, o associado deve cumprir integralmente seu trabalho no desenvolvimento de atividades do Instituto da qual faça parte pessoalmente (exemplos: projetos, convênios, assessoria, consultoria, pesquisa, etc.) ou, então, demonstrar interesse em efetivar sua substituição por pessoa idônea, com qualificação científica e técnica capaz de dar continuidade ao trabalho desempenhado pelo associado retirante, indicando-a, por escrito, à Diretoria.

§ 2º - A efetiva substituição só ocorrerá se aprovada pela Assembleia Geral, caso em que o associado vinculado a alguma atividade específica poderá retirar-se.

§ 3º - Caso não aprovada em Assembleia a substituição acima referida, o associado não poderá retirar-se do Instituto até que termine o trabalho citado no parágrafo primeiro deste artigo, sob pena de responder pessoalmente penal e/ou civilmente pelos danos que venha causar ao Instituto, à entidade colaboradora ou a terceiros.

ARTIGO 14 - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que o ISPAE vier a contrair perante terceiros, com exceção do disposto no artigo anterior, ainda que vinculados aos seus fins estatutários.

ARTIGO 15 - Os associados tem direito de:

- a) votar ou ser votado para quaisquer dos cargos de direção do Instituto;
- b) apresentar pessoalmente sugestões e/ou emitir sua opiniões em Assembleias;
- c) assistir às reuniões da Diretoria, sem tomar parte efetiva das mesmas quando dela não for membro;
- d) solicitar e obter informações acerca do Instituto junto a sua Diretoria;
- e) participar das atividades desempenhadas pelo Instituto no intuito de bem desempenhar suas finalidades.

ARTIGO 16 - Os deveres dos associados são:

- a) observar as finalidades do Instituto e zelar pelo bom desempenho das mesmas;



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures and the letter 'M'.

- b) exercer com zelo e solicitude aos cargos para os quais foi eleito ou nomeado;
- c) respeitar os demais associados;
- d) desenvolver trabalhos técnicos e científicos, separadamente, ou em conjunto com os demais associados;
- e) desempenhar com seriedade e responsabilidade os trabalhos que lhe forem incumbidos, até sua conclusão;
- f) respeitar e acatar as decisões das Assembleias e da Diretoria.

ARTIGO 17 - Perde seus direitos e a condição de associado aquele que:

- a) comprometer a reputação e o decoro do Instituto ou da entidade de ensino superior colaboradora;
- b) provocar prejuízo de ordem moral ou material para o Instituto ou entidade de ensino superior colaboradora;
- c) deixar de observar seus deveres;
- d) desviar as finalidades do Instituto;
- e) desacatar publicamente associados ou qualquer membro da diretoria, no exercício de suas funções;
- f) provocar transtornos em Assembleias ou reuniões do Instituto;
- g) negar-se a dar continuidade a qualquer projeto ou trabalho que der início e, de alguma forma, se responsabilizar.

Parágrafo Único:- Em caso de exclusão, o associado poderá interpor recurso em face da decisão junto a Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou que esteja em litígio com o Instituto ou com a entidade de ensino superior colaboradora.

ARTIGO 19 - Os associados efetivos que deixarem de ser funcionários da entidade de ensino superior colaboradora, deverão apresentar por escrito à Diretoria, dentro de 30 dias do seu desligamento do quadro de funcionários, sua intenção de permanecer como associado do Instituto.



Parágrafo Único – Caso o associado não cumpra esta diligência, dentro do prazo acima previsto, ter-se-á como retirante.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 20 - As fontes de recursos para a manutenção do Instituto e o seu respectivo patrimônio serão formados por:

- a) verbas que receber de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, doações, financiamentos ou quaisquer outros títulos;
- b) bens móveis ou imóveis que vier a adquirir para fins de executar seus objetivos estatutários;
- c) resultados da realização de cursos, pesquisas, assessorias, consultorias, congressos e demais eventos congêneres;
- d) Comercialização de produtos, livros, estudos e/ou pareceres e demais atividades compreendidas em seus objetivos;
- e) resultados provenientes de suas atividades;
- f) remuneração que receber pelos serviços prestados;
- g) rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;
- h) juros bancários e outras receitas;
- i) rendas próprias de bens móveis ou imóveis;
- j) rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- k) usufrutos a ele concedidos;
- l) mensalidades, semestralidades e/ou anuidades dos cursos que o Instituto venha a organizar ou manter.

§ 1º - O ISPAE aplicará o seu patrimônio integralmente no território nacional visando, exclusivamente, à manutenção e consecução dos objetivos institucionais, com efetiva garantia dos investimentos e manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais do ISPAE em ações, cotas ou obrigações de empresas ou entidades que, de algum modo, estejam vinculadas aos associados, bem assim, a remuneração destes ou a custódia ou gestão pelos mesmos, dos recursos da Instituição.



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures and a large, stylized signature.

§ 3º - Os Conselheiros e Diretores do ISPAE não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 4º - São vedadas as relações comerciais entre o ISPAE e empresas das quais qualquer Conselheiro, Diretor, Associado e empregados, seja diretor, gerente, acionista majoritário, sócio e empregador.

§5º - Os bens imóveis do ISPAE só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria, com concordância do Conselho Fiscal e prévia aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 21 - O Instituto é dirigido por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para exercer as funções do exercício dos órgãos administrativos, os associados não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente do ISPAE, por qualquer forma e título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral corresponde a reunião dos associados do Instituto, considerados tais independentemente de suas categorias, para fins de exercer as funções que a lei e este estatuto lhe determinam.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.



Handwritten signatures in blue ink, including several distinct scribbles and names.

Handwritten initials and marks in blue ink, including a large 'M' and other symbols.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, duas vezes ao ano. A primeira a ser realizada no mês de julho e a segunda no mês de dezembro, cuja data deve ser marcada previamente pelo Presidente da Diretoria, que se encarregará de determinar a elaboração e afixação de edital para tal fim.

§ 1º - O edital deve ser afixado na sede do Instituto com, no mínimo, 30 dias de antecedência da realização da Assembleia, sendo facultativa a expedição de carta-convite aos associados.

§ 2º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á para examinar, obter esclarecimentos sobre o parecer do Conselho Fiscal e tomar ciência de todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto.

ARTIGO 25 - A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que o interesse social o exigir, para tratar de assuntos que não forem deliberados em Assembleia Geral ordinária, podendo somente se pronunciar sobre matéria que motivar sua convocação.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral extraordinária:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar as contas do Instituto;
- d) alterar o presente estatuto;
- e) deliberar sobre a admissão de associados especiais;
- f) deliberar sobre a substituição de associado nos casos e de acordo com o previsto no artigo 13 do presente estatuto;
- g) elaborar e presenciar a assinatura da ata de adesão por parte dos novos associados.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos as alíneas "b" e "d" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º - Para as demais deliberações exige-se o voto da maioria dos presentes na Assembleia, previamente convocada para este fim.



ARTIGO 26 - Tanto a Assembleia Geral ordinária quanto a extraordinária serão convocadas mediante edital, afixado na sede do Instituto com, no mínimo trinta dias de antecedência da respectiva Assembleia, sendo facultativa a expedição de carta-convite aos associados.

§ 1º - O edital de convocação deverá conter os fins específicos para os quais a Assembleia está sendo convocada (pauta de deliberações), data e hora da primeira convocação e data e hora da segunda convocação.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Diretoria determinar ao Secretário a redação e a afixação do referido edital, quando ele próprio não realize tal atividade.

ARTIGO 27 - Tanto a Assembleia Geral ordinária quanto a extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença e assinatura, em livro próprio, dos associados que representem no mínimo 2/3 do total do direito a voto, e, em segunda convocação, 30 minutos após a lavratura pelo secretário do termo de presença, com qualquer número, com exceção do que prevê o §2º, do artigo 25º do presente estatuto.

ARTIGO 28 - A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á por todos os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por um quinto dos associados.

ARTIGO 29 - Em nenhuma das Assembleias é permitido o voto por procuração.

ARTIGO 30 - Só tem direito de votar e ser votado o membro associado ao Instituto, entendido tal, aquele que tiver assinado a ata de adesão até a Assembleia anterior, ou seja, é vedado o direito de votar e ser votado ao membro que se associa no momento da realização da Assembleia na qual está ocorrendo a eleição.

Parágrafo Único: Só podem votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

ARTIGO 31 - A Diretoria do ISPAE é composta por:



- I. Presidente;
- II. Diretor de Pesquisas e Serviços;
- III. Diretor Administrativo e de Cursos;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Secretário.

ARTIGO 32 - Os membros da Diretoria são associados eleitos em Assembleia Geral e seus mandatos terão duração de 3 anos a contar de suas respectivas posses.

§1º - É vedada a participação simultânea de um associado em cargos distintos da Diretoria ou cumulativo com o Conselho Fiscal, assim como a participação em um mesmo órgão do cônjuge e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau, inclusive, estando essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse uma das outras.

§2º - Permitida a reeleição da diretoria e demais membros do conselho fiscal.

ARTIGO 33 - À Diretoria, conjuntamente (todos os seus cinco membros), cabe:

- a) traçar as políticas e diretrizes a serem implementadas pelo Instituto;
- b) elaborar o plano anual das atividades do Instituto;
- c) convocar Assembleias Gerais;
- d) autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis necessários para atingir as finalidades do Instituto;
- e) autorizar a participação do Instituto em outras entidades
- f) avaliar e decidir sobre a viabilidade de projetos, convênios, serviços, cursos, conferências, palestras, dentre outros, que lhes forem apresentados ou solicitados;
- g) estabelecer instruções e regimentos para a consecução dos fins do Instituto;
- h) fixar normas para o funcionamento do Instituto;
- i) manter contato com os Diretores da Instituição de Ensino colaboradora;
- j) adequar as despesas e custos às receitas auferidas pelo Instituto;
- k) deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

ARTIGO 34 - Todas as deliberações da Diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final



dos trabalhos por todos os membros da Diretoria, sendo tais atas acessíveis para consulta aos demais associados quando estes a solicitarem.

Parágrafo Único – As atas serão redigidas e lidas pelo membro eleito como Secretário, sendo que os livros próprios ficarão sob a sua guarda e responsabilidade.

ARTIGO 35 - Só serão realizadas reuniões da Diretoria e aceitas como legítimas suas deliberações se todos os seus membros estiverem presentes, com exceção das situações de caso fortuito e força maior que impedirem a presença de um ou mais membros.

Parágrafo Único – Neste caso, deve-se registrar em ata a ausência e o motivo determinante da mesma, antes de se dar continuidade à reunião.

ARTIGO 36 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) convocá-la para reuniões e deliberações, ordinária ou extraordinariamente;
- b) dirigir os trabalhos da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) receber requerimentos de pessoas que tenham interesse de associar-se perante o Instituto e submetê-los à Assembleia Geral;
- d) firmar convênios com outras instituições ou entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- e) rubricar todos os livros do Instituto;
- f) supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto e por seus associados;
- g) apresentar nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, relatórios da gestão, relatórios contábeis e financeiros e parecer do conselho fiscal;
- h) representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente o Instituto;
- i) zelar pelo patrimônio do Instituto;
- j) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os contratos, cheques, guias, abertura e/ou encerramento de contas bancárias, bem como outros documentos de interesse do Instituto.

ARTIGO 37 – Compete ao Diretor de Pesquisas e Serviços:



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and initials, some with checkmarks.

- a) coordenar, supervisionar e implementar as atividades de pesquisas e serviços assumidas e desenvolvidas pelo Instituto;
- b) identificar problemas regionais e nacionais considerados relevantes e incentivar pesquisadores interessados no seu equacionamento;
- c) estimular pesquisas e projetos que permitam o conhecimento da realidade regional e nacional;
- d) viabilizar a prestação de serviços de consultoria e assessoria a entes públicos, privados e a organizações não governamentais; viabilizar cooperação técnico-científica com outras instituições nacionais e estrangeiras;
- e) promover estudos, pesquisas, assessorias e consultorias relacionadas à gestão ambiental e de qualidade;
- f) promover o desenvolvimento científico e tecnológico, atividades artísticas e culturais;
- g) auxiliar pesquisadores que tenham desenvolvido novas tecnologias ou processos a difundi-las ou iniciarem seus próprios empreendimentos;
- h) oferecer pesquisas científicas e tecnológicas a empresas nascentes ou em plena atividade;
- i) desenvolver e/ou coordenar projetos sociais;
- j) formar e coordenar equipes para a boa consecução das finalidades do Instituto;
- k) prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal de suas funções.

ARTIGO 38 – Compete ao Diretor Administrativo e de Cursos:

- a) coordenar, supervisionar e implementar os cursos de especialização, extensão, pós-graduação e treinamentos próprios;
- b) viabilizar a atualização de pesquisadores;
- c) dar apoio a cursos, pesquisas e outras atividades desenvolvidas em programas mantidos por Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas;
- d) viabilizar intercâmbio com outros organismos nacionais e internacionais relacionados às atividades do Instituto;
- e) viabilizar a prestação de serviços de controle de qualidade a entes públicos, privados e a organizações não governamentais;



- f) coordenar a divulgação de estudos, pesquisas e outras atividades do Instituto ou de Instituições congêneres, inclusive através da publicação de livros, relatórios ou periódicos;
- g) promover conferências, palestras, seminários, exposições, e outras atividades do gênero;
- h) viabilizar a implementação de sistemas de bolsas, no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores, colaborando na preparação e aperfeiçoamento de recursos humanos de alto nível.
- i) oferecer cursos a instituições de ensino, a órgãos da administração pública e a empresas nascentes ou em plena atividade;
- j) coordenar a execução de treinamentos, assessoria e consultoria, projetos de organização e reorganização e concursos de seleção;
- k) desenvolver e/ou coordenar projetos sociais;
- l) organizar, convênios, palestras, intercâmbios, as atividades de pesquisas e serviços assumidas e desenvolvidas pelo Instituto;
- m) formar equipes para a boa consecução das finalidades do Instituto;
- n) prestar contas à Diretoria de suas funções.

ARTIGO 39 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos, cheques, guias, abertura e/ou encerramento de contas bancárias, bem como outros documentos de interesse do estatuto;
- b) receber as importâncias pagas ou doadas ao Instituto e prestar contas das mesmas à Diretoria e aos demais associados;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, exigindo os documentos para os lançamentos contábeis;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais das receitas e despesas do Instituto;
- e) elaborar e zelar pelos livros contábeis do Instituto, suas respectivas escriturações e registros;
- f) prestar informações a qualquer associado sobre as receitas e despesas do Instituto;
- g) controlar as contas do Instituto;
- h) zelar pelo patrimônio do Instituto.

ARTIGO 40 – Compete ao Secretário:

- a) organizar a correspondência do ISPAE;
- b) superintender os trabalhos da secretaria do ISPAE;
- c) lavrar todas as atas e recolher as respectivas assinaturas;
- d) elaborar e afixar editais;



Handwritten signatures in blue ink, including several large initials and full names, corresponding to the list items above.

- e) elaborar cartas-convite;
- f) zelar pelos livros-ata.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira, do ISPAE e compor-se-á de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal são associados eleitos em Assembleia Geral e seus mandatos terão duração de 3 anos a contar de suas respectivas posses.

§ 2º - No caso de falta ou impedimento eventual ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, assume o seu respectivo suplente.

ARTIGO 42 – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os integrantes os integrantes da Diretoria e as pessoas que exerçam função remunerada pelo ISPAE.

ARTIGO 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) promover a elaboração de normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações;
- b) promover a instituição de uma auditoria interna destinada ao controle de registros e operações, bem como à verificação da observância de normas e procedimentos;
- c) aprovar o plano de contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis, financeiro e estatísticos;
- d) homologar, no máximo, até 15 de dezembro de cada ano, sobre os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- e) autorizar transferência de verbas ou dotações para o exercício seguinte;
- f) examinar periodicamente e sempre que achar conveniente os livros contábeis e documentos de escrituração do ISPAE e estado do caixa e os valões em depósito;
- g) lavrar no livro de Atas os Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que proceder;
- h) apresentar, até o dia 1º de dezembro de cada ano, ao Presidente, parecer sobre relatório de atividades, a prestação de contas e balanço geral do ISPAE, relativos ao exercício anual;



- i) manifestar-se sobre a alienação, gravação ou oneração dos bens imóveis do ISPAE e aceitação de doações com encargo;
- j) aprovar as operações de crédito ou financiamento do Instituto;
- k) levar ao conhecimento das Assembleias, notícia sobre descumprimento dos programas e/ou orçamentos aprovados, inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como erros, fraudes ou crimes que descobrir, envolvendo pessoas, bens ou serviços do ISPAE e sugerir medidas reputar pertinentes;
- l) convocar a Assembleia Geral, se o Presidente retardar por mais de 1 (um) mês sua convocação e, extraordinariamente, sempre que ocorrer motivo grave e relevante.

Parágrafo Único – Os serviços de auditoria devem abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis e consistirão na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultados.

ARTIGO 44 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica, que, de acordo com as normas vigentes, lhe devem ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros, pela maioria dos associados ou pelo Presidente do Instituto.

ARTIGO 45 – O Conselho Fiscal funcionará com a presença mínima de 2 (dois) de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 46 – Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral por deliberação conforme previsto no §2º, do artigo 25 do presente estatuto e desde que não contrariem as finalidades do Instituto.

Parágrafo Único – A propostas de alterações devem ser lavradas em ata para posterior registro público.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO



Handwritten signatures in blue ink, including several large, stylized signatures and smaller initials, scattered across the bottom half of the page.

ARTIGO 47 – Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de deliberação da Assembleia Geral, o Instituto extinguir-se-á, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos associados, na época.

§ 1º - A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, que atuará em conjunto com o Conselho Fiscal em exercício ao tempo da liquidação.

§ 2º - A extinção será formalizada através de documento público, pelo qual se instrumentalizará, também, a destinação de seu patrimônio.

§ 3º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 48 – Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO 49 - As funções de administração do ISPAE são indelegáveis, ressalvas as exceções previstas nestes estatutos.

ARTIGO 50 – O pessoal empregado do ISPAE fica sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou o estabelecido em contrato de locação de serviços ou tarefas.

ARTIGO 51 – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que postular cargo eletivo público deverá renunciar ao seu mandato no ISPAE, com antecedência mínima de 60 dias da data da eleição.

ARTIGO 52 – Os associados fundadores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de exercer suas atividades civis ou mercantis.



(Handwritten signatures in blue ink)

ARTIGO 53 – Até a consolidação da estrutura organizacional, a Diretoria poderá ser provisória e os cargos poderão ser acumulados havendo no mínimo 2 (dois) membros.

ARTIGO 54 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e dívidas do ISPAE.

ARTIGO 55 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias.

ARTIGO 56 – O Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos – ISPAE poderá a qualquer tempo, criar filiais no e fora do país.

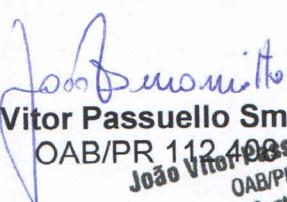
ARTIGO 57- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

União da Vitória- PR, 05 de Agosto de 2024.


Dagmar Rhinow

3º TABELIONATO DE NOTAS

Presidente do Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos


João Vitor Passuello Smaniotto
OAB/PR 112.408
OAB/PR 112.408
UGV - Centro Universitário


Mariangela Moreira Clivatti
Ofício de registro,
Civil, Títulos e
Documentos e
Pessoas Jurídicas
Vitória - PR

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Riesemberg, 51 - Centro
União da Vitória - PR - CEP: 84.600-150
Barbara Teló Brescovici - Tabeliã
Tel.: (42) 3527-2299 - notas@3tabelionatouy.com.br

RECONHECIMENTO 037985
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) DAGMAR RHINOW
Et: 7 em test da verdade.

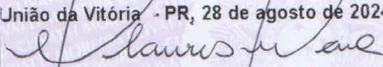

HUGO GABRIEL SCHWEBEL - Escrevente Autorizado
União da Vitória - PR, 21 de agosto de 2024. Emolumentos: R\$ 6,01 (21,73);
FUNDEP: R\$ 0,30 + Funrejus 26: R\$ 1,50 + ISS (3%): R\$ 0,18 + Selo: R\$ 1,00 --
Total: R\$ 8,99. SELO DIGITAL Nº SFTN1.XGjhb.FJjEx.xOWeN.1363q - Consulte o
selo em <https://selo.funarpem.com.br/Consulta/>


HUGO G. SCHWEBEL
ESCREVENTE
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-270
Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: segundaviaviva@hotmail.com

PROTÓCOLO Nº 0050828 REGISTRO Nº 0002454
AVERBAÇÃO 19 LIVRO: A-089

União da Vitória - PR, 28 de agosto de 2024.


Cláucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº SFTD4RvYm44ocrfxGZf71249q
Valide esse selo em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>


Mariangela Moreira Clivatti
Oficial - União da Vitória - PR


Mariangela Moreira Clivatti
Ofício de registro,
Civil, Títulos e
Documentos e
Pessoas Jurídicas
Comarca de União da Vitória - PR